

LEI Nº 495/2004

EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Itaquitanga, para o Exercício de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Itaquitanga para o exercício financeiro de 2005, discriminado consoante os anexos que acompanham esta Lei, estima a Receita em R\$ 8.983.864,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) e fixa a despesa em R\$ 8.721.864,00 (oito milhões, setecentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) com uma reserva de contingência de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) perfazendo um total de R\$ 8.983.864,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação constante dos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias		8.719.864,00
Receita de Contribuições	165.000,00	
Receita Patrimonial	1.000,00	
Receita de Serviços	900,00	
Transferências Correntes	256.540,00	
Outras Receitas Correntes	9.121.300,00	
(-) Deduções da Receita Corrente	19.300,00	
	- 844.176,00	

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens		264.000,00
Transferências de Capital	1.000,00	
Outras Receitas de Capital	262.000,00	
	1.000,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada pela Natureza, Funções e Órgãos, discriminadas da seguinte forma:

II – DESPESAS POR NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais		8.164.864,00
Juros e Encargos da Dívida	5.108.864,00	
Outras Despesas Correntes	1.000,00	
	3.055.000,00	

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos		557.000,00
Inversões Financeiras	552.000,00	
	5.000,00	

III – DESPESAS POR FUNÇÃO

Legislativa	417.332,00
Administração	2.396.317,00
Assistência Social	207.700,00
Saúde	1.745.000,00
Educação	2.999.515,00
Cultura	30.000,00
Direitos da Cidadania	27.000,00
Urbanismo	511.000,00
Saneamento	40.000,00
Gestão Ambiental	20.000,00
Agricultura	8.000,00
Comércio e Serviços	320.000,00
Reserva de Contingência	262.000,00

TOTAL

8.983.864,00

IV – DESPESAS POR ORGÃO

Câmara Municipal	417.332,00
Gabinete do Prefeito	252.000,00
Secretaria de Assuntos Especiais	44.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	170.000,00
Secretaria de Administração	525.673,00
Secretaria de Finanças	655.390,00
Secretaria de Educação e Cultura	3.029.515,00
Secretaria de Ação Social	358.700,00
Secretaria de Saúde	1.745.000,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	1.031.894,00
Secretaria de Governo	60.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	36.000,00
Secretaria de Desenv.Econ.Turismo e Esportes	396.360,00
Reserva de Contingência	262.000,00

TOTAL

8.983.864,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais nos termos da Lei 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o percentual de 30% (trinta por cento) do orçamento fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização e recursos provenientes de:

- I - Anulação parcial ou total de dotações;
- II - Incorporação e superavit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços;
- III - Excesso de arrecadação em base constante.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

II - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a convênios.

IV - Atender insuficiência de outras despesas de custeios e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e em programas de trabalho relacionados a manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2005

Art. 9º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2004

Valdecir Barbosa de Araújo
Valdecir Barbosa de Araújo
Prefeito